



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 18 DE ABRIL DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Cria no Orçamento Municipal vigente, no Fundo Municipal de Saúde, a seguinte classificação funcional/programática:

02.02 PODER EXECUTIVO
02.02.05 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
301 Atenção Básica
0010 Saúde para todos
2241 Enfrentamento da Emergência COVID19

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais por excesso de arrecadação no valor de **R\$ 43.792,56 (quarenta e três mil, setecentos e noventa e dois mil reais e cinquenta e seis centavos)**, para atender ao desdobro da despesa conforme abaixo:

02.02 PODER EXECUTIVO
02.02.05 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
301 Atenção Básica
0010 Saúde para todos
2241 Enfrentamento da Emergência COVID19
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de
Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da
ação 21C0
FR: 1.602
0000 Sem Detalhamento da destinação de Recurso
CA: 004.108 Covid-19 Farmácia
XXX - 3.3.90.30 Material De Consumo **14.704,56**



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

CA: 004.109 Pós COVID-19

XXX - 3.3.90.30 Material De Consumo	14.544,00
XXX - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.544,00

Art. 3º Para cobertura do crédito especificado no art. 2º será utilizado recurso proveniente excesso de arrecadação, consoante o artigo 43, II da Lei 4.320/64, conforme especificado abaixo:

Portaria GM/MS Nº 3617/2021, Promoção da Assistência Farmacêutica e insumos estratégicos na atenção primaria em Saúde **COVID-19 - 14.704,56.**

Portaria GM/MS Nº 377/2022, Custeio destinado aos Municípios para apoiar as ações das equipes e os serviços de Atenção Primária à Saúde voltados ao cuidado às pessoas com condições **PÓS - COVID-19 - 29.088,00.**

Art. 4º Os recursos informados no art. 2º desta Lei não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 5º O Poder Executivo está autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, bem como promover transposições e transferências, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos créditos abertos na presente Lei, observadas as fontes de recursos.

Art. 6º Fica Revogada a Lei 958/2022.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS

Prefeito



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Mensagem nº 020, DE 18 DE ABRIL DE 2022

A Sua Excelência o Senhor

CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM:

Senhor Presidente e Nobres *edis*,

Encaminhamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei Municipal nº 019, DE 18 DE ABRIL DE 2022 que trata de autorização para **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, *por excesso de arrecadação*.

Abertura deste crédito se faz necessária tendo em vista a necessidade de disponibilizar saldo orçamentário para executar o recurso recebido pelo Fundo Municipal de Saúde por meio da Portaria Nº3617 de 15 de Dezembro de 2021 que dispõe sobre o incremento excepcional do financiamento federal do componente básicos da assistência farmacêutica ação detalhada CV 19 -CORONA VIRUS (COVID-19)-SCTIE no âmbito do sistema único de saúde e portaria Nº 377 de 22 de fevereiro de 2022 que trata de incentivo financeiro federal de custeio destinado aos municípios e ao Distrito Federal, em caráter excepcional e temporário, para apoiar as ações das equipes e os serviços de Atenção Primária à Saúde voltados ao cuidado às pessoas com condições pós - COVID, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do Sars-CoV-2 para melhoria e saúde da população.

A Lei 958/2022 precisa ser revogada pois a fonte de recurso indicada foi a 1.601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de **Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde**, mas a adequada seria 1.602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – **Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19** no bojo da ação 21C0, que especifica melhor a aplicação ao combate a COVID – 19.

Diante do exposto, e dada à relevância da matéria, solicitamos que a apreciação se dê em caráter de urgência, para que possamos executar estas ações de grande importância para a população.

Atenciosamente,



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS

Prefeito